



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



Campanha de vacinação contra gripe é iniciada em Ubá.



Já estão disponíveis, em todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Ubá e na Policlínica, a vacinação contra a Influenza. A vacina utilizada é trivalente, ou seja, apresenta três tipos de cepas de vírus em combinação, protegendo contra os principais vírus em circulação no Brasil.

O público prioritário para vacinação é:

- Crianças (6 meses a menores de 6 anos);
- Gestantes e puérperas;
- Trabalhadores de saúde;
- Idosos com 60 anos ou mais;
- Povos indígenas;
- Quilombolas;
- Professores;
- Pessoas com comorbidades;
- Pessoas com deficiência permanente, a partir de 12 anos;
- Caminhoneiros e trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso;
- Trabalhadores portuários;
- Forças de segurança, salvamento e Forças Armadas;
- Pessoas em situação de rua;
- População privada de liberdade e funcionários do sistema de privação de liberdade;
- Adolescentes menores de 18 anos sob medidas socioeducativas.

Para se vacinar, é necessário ter em mãos o cartão de vacinas, CPF ou Cartão do *SUS*. As informações sobre os horários de vacinação devem ser consultados diretamente na Unidade de Saúde mais próxima.

A campanha será realizada entre os dias 25 de março e 31 de maio. Além disso, está previsto para 13 de abril (sábado) o dia D de mobilização nacional para atender aqueles que não conseguem ir durante a semana.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.212, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual em 2024 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a revisão geral anual em 2024 da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ubá, de que trata o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e constantes das Tabelas I e II, anexas à Lei Municipal n.º 2.146/91.

Art. 2º A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público será equivalente ao percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2023 e será devido a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º A revisão geral de que trata esta lei é extensiva aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da EC 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

§ 2º Aos servidores inativos que não se enquadrarem no disposto no § 1º deste artigo é aplicado o reajuste concedido pelo governo federal aos aposentados do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º Além da incidência do índice de 7% (sete por cento) sobre o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal n.º 3.815/2009, será o auxílio acrescido de R\$ 35,48 (trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), para servidores com vencimento básico até R\$ 2.134,65 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), passando a totalizar R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais; e de R\$ 45,64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para servidores com vencimento básico acima de R\$ 2.134,65 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), passando a totalizar R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

Art. 4º Além da incidência do índice de 7% (sete por cento) sobre o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal n.º 2.658/1996, será o valor do auxílio acrescido de R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos), passando a totalizar R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Ubá, MG, 26 de março de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

LEI N.º 5.213, DE 26 MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual em 2024 da remuneração dos servidores e dos contratados por prazo determinado da Câmara Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a revisão geral anual em 2024 da remuneração dos servidores públicos e dos contratados por prazo determinado da Câmara Municipal de Ubá, de que trata o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos e comissionados será equivalente ao percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre o vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2023 e será devido a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Ficam reajustados os valores do Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação no mesmo índice previsto no Art. 2º aos servidores da Câmara Municipal de Ubá.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Ubá, MG, 26 de março de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº 18.581, DE 25 DE MARÇO DE 2024

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, atendendo a requerimento da parte interessada devidamente instruído por laudo médico, e com fundamento no art. 135 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, RESOLVE:

Conceder licença remunerada para tratamento de saúde aos seguintes servidores:

I – MAYSA MELO MOURAO, TNS-I, matrícula 16.183-7, 01 dia em 16 de fevereiro de 2024;

II – MOZER JOSE SUDRE, Agente Comunitário II, matrícula 4508-0, 01 dia em 26 de fevereiro de 2024;

2024;
III – MARILDA APARECIDA LEONCIO, TNS-II, matrícula 9160-0, 04 dias a contar de 27 de fevereiro de

2024;
IV – LUCIANE MADALENA COSTA, TNM-I, matrícula 4426-1, 02 dias a contar de 28 de fevereiro de

2024;
V – MARLI APARECIDA VIEIRA, Professor AI, matrícula 5015-6, 03 dias a contar de 28 de fevereiro de

2024;
VI – ELAINE CAZITA GONCALVES DIAS, Técnico em Educação I, matrícula 15.965-4, 05 dias a contar de 1º de março de 2024;

2024;
VII – RAQUEL SILVA DE SOUSA SPERANDIO, TNS-I, matrícula 16.317-1, 01 dia em 1º de março de

2024;
VIII – VANDA LUCIA DE ALMEIDA COSTA, TNM-II, matrícula 1979-8, 60 dias a contar de 1º de março de 2024;

IX – JOYCE APARECIDA GUIDUCCI, TNM-I, matrícula 16.184-5, 01 dia em 04 de março de 2024;

de março de 2024;
X – BRUNO SILVA GUMIER, Agente de Combate às Endemias, matrícula 12.321-8, 15 dias a contar de 05

2024;
XI – CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Professor AI, matrícula 16.131-4, 01 dia em 05 de março de

2024;
XII – LEANDRO GONCALVES DE SOUZA, Agente de Combate às Endemias, matrícula 12.688-8, 04 dias a contar de 05 de março de 2024;

2024;
XIII – NELMA PEREIRA DA SILVA BARROS, Professor AI, matrícula 15.992-1, 03 dias a contar de 07 de

2024;
XIV – SILVERIO MARQUES AMARAL, TNS-II, matrícula 2108-3, 02 dias a contar de 07 de março de

2024;
XV – AGATA ALVES DA SILVA, Agente de Combate às Endemias, matrícula 11.508-8, 01 dia em 08 de

2024;
XVI – LAIS GRAZIELE VECCHI ZAGUE MELO, Agente Comunitário II, matrícula 4807-0, 01 dia em 08

2024;
XVII – MARIA EDUARDA PEREIRA PURGATO, Agente Administrativo I, matrícula 16.532-8, 07 dias a

2024;
XVIII – SOLANGE APARECIDA GOMES BASILIO FERRAZ, Agente Comunitário II, matrícula 4483-0, 05 dias a

2024;
XIX – CAMILA GONCALVES CAMPOS, Professor AI, matrícula 16.060-1, 01 dia em 11 de março de

2024;
XX – DANIELE APARECIDA VIEIRA MAURI MARÇAL, Professor AI, matrícula 5527-1, 01 dia em 11

2024;
XXI – ELIANA DA SILVA GOMES, TNS-I, matrícula 16.337-6, 14 dias a contar de 11 de março de 2024;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



XXII – TAMIRES QUEIROS PEREIRA RIBEIRO, Assistente Administrativo I, matrícula 15.817-8, 04 dias a contar de 11 de março de 2024;

XXIII – RAYANE FELIPE MARTINS, Professor Temporário I, matrícula 17.399-1, 02 dias a contar de 11 de março de 2024;

XXIV – CAMILA DE OLIVEIRA RAMOS, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 12.718-3, 02 dias a contar de 12 de março de 2024;

XXV – ONILIA MOREIRA PEREIRA, Agente de Combate às Endemias, matrícula 12.323-4, 01 dia em 12 de março de 2024;

XXVI – TAINARA DA PAZ SILVA SOUZA, TNM-I, matrícula 17.236-4, 04 dias a contar de 12 de março de 2024;

XXVII – WIVIAN CRISTIANE DE ARRUDA, TNS-I, matrícula 9708-9, 14 dias a contar de 12 de março de 2024;

XXVIII – ALEXIA FABIANA CARVALHO ZANON DOS SANTOS, Supervisor de Seção, matrícula 13.936-0, 03 dias a contar de 13 de março de 2024;

XXIX – HENRIQUE GUARINO COLLI PELUSO, TNS-I, matrícula 15.932-8, 01 dia em 13 de março de 2024;

XXX – KAROLINA DUARTE NICOLICH, Professor AI, matrícula 5017-2, 10 dias a contar de 13 de março de 2024;

XXXI – MARCELE ANTUNES DE AQUINO, Agente Comunitário I, matrícula 7977-7, 02 dias a contar de 13 de março de 2024;

XXXII – LAZARO LUIZ FERREIRA DE MATTOS, Agente Administrativo I, matrícula 8019-5, 01 dia em 14 de março de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 25 de março de 2024.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 18.582, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O Prefeito do Município de Ubá, atendendo solicitação do Sr. Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 108 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá, c/c art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.146, de 31 de janeiro de 1991 e no Decreto nº 2.938, de 03 de abril de 1991,

RESOLVE:

Designar a servidora PÂMELA DE ANDRADE LUCARELLI, matrícula 16.408, para a função gratificada de Encarregada da Coordenação Técnica da Atenção Primária à Saúde, a contar de 1º de março de 2024, autorizando à Divisão de Gestão de Pessoas o pagamento da gratificação correspondente, exonerando-a, a pedido, a contar da mesma data, do cargo de provimento em comissão de Supervisora da Seção de Atenção Primária à Saúde, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 18,463, de 05 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 25 de março de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº 18.583, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Altera membro suplente da Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida pelo art. 128, II, “c”, da Lei Orgânica Ubaense, acolhendo recomendação do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e com fundamento no art. 2º, XI, c/c art. 35, V, “h” e art. 66, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e acolhendo solicitação do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



Nomear o servidor VINÍCIUS COSTA CANDIAN como membro suplente, em substituição à servidora Marilda Aparecida Leôncio, na Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com organizações da sociedade civil, alterando-se, no que couber, a Portaria nº 17.998, de 21 de julho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 25 de março de 2024

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

Extratos

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2023

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: POLISANDRO BARBOSA DOS SANTOS ME - POLISTEEL

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 1203/2022 - Concorrência Pública Nº. 012/2022

OBJETO: Termo aditivo de prorrogação de prazo referente a execução de obras e serviços de engenharia destinados a construção do Centro Educacional, composto pelas Escolas Municipais Irmã Ana Maria Teixeira Costa e CAEE - Professora Maria Aparecida Condé, consistindo da fabricação, fornecimento e instalações modulares pelo método “STEEL FRAME”, tudo conforme projetos, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais exigências constantes no edital e seus anexos, considerando incluídos nestas obras os serviços preliminares relacionados à mobilização e desmobilização, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, taxas de leis sociais e riscos de trabalho, benefícios e despesas indiretas, materiais, mão-de-obra, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos da presente obra, de conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos (planilha, especificações e projeto) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, do Termo de Compromisso firmado entre a União e o Município de Ubá.

PRAZO: 11 (onze) meses contados a partir de 07/02/2024.

DATA DO ADITIVO: 06.02.2024

(*) Disponível na íntegra em: <https://transparencia.uba.mg.gov.br/contratos>

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2019

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: NOTE NÚCLEO DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 893/2019 – Inexigibilidade nº. 030/2019

OBJETO: Termo aditivo de prorrogação de prazo referente a prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, de procedimentos médicos na realização de consultas especializadas diversas.

ITEM	ÁREA/ESPECIALIZAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA Consulta em Ortopedia: consiste em procedimento de consulta médica com profissional Ortopedista. Pré-requisito: Profissional médico graduado com residência/especialização em ortopedia, com registro em órgão competente. O referido procedimento deverá ser realizado, preferencialmente, nas dependências da Policlínica Regional, ou em unidade/consultório próprio do credenciado.	150	serviço	R\$41,66	R\$6.249,00

VALOR: O valor deste termo aditivo está estimado em R\$6.249,00 (Seis mil, duzentos e quarenta e nove reais)

PRAZO: 03 (três) meses a partir de 03/03/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020701 10 302 0023 2.090 33903905 – Ficha 2368 – Desdobramento 2371.

DATA DO ADITIVO: 01.03.2024





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



(*) Disponível na íntegra em: <https://transparencia.uba.mg.gov.br/contratos>

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 138/2023

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: QUEIROS & CARLOS TOPOGRAFIA, PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 905/2023 – Dispensa 210/2023

OBJETO: Termo aditivo de prorrogação de prazo referente a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de acesso à rodovia sob jurisdição do DER sob concessão por convênio com o município de Ubá, na MG265 – KM 87+30, para interseção com o novo anel viário do município, conforme especificações, quantidades e descrições contidas na proposta da contratada, no Termo de Referência e seus anexos.

PRAZO: 90 (noventa) dias contados a partir de 04/03/2024.

DATA DO ADITIVO: 01.03.2024

(*) Disponível na íntegra em: <https://transparencia.uba.mg.gov.br/contratos>

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 40/2021

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 1211/2020 – Pregão Eletrônico 132/2020

OBJETO: Termo aditivo de prorrogação de prazo referente ao contrato a prestação de serviços em sistema de gerenciamento de infrações de Trânsito do Município de Ubá - MG, de conformidade com o descrito abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	12.000	AIT	AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - PROCESSAMENTO NAI E NIP SEM FOTO - EMISSÃO, IMPRESSÃO, ENVELOPAMENTO	R\$2,34	R\$28.080,00
1	8400	AIT	AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - PROCESSAMENTO NAI E NIP COM FOTO - EMISSÃO, IMPRESSÃO, ENVELOPAMENTO	R\$2,34	R\$19.656,00
2	12	MÊS	SISTEMA E ESTRUTURA DE INFORMÁTICA - DISPONIBILIDADE DE 01 (UM) SERVIDOR PARA ACESSO AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E ESTRUTURA DE INFORMÁTICA.	R\$350,75	R\$4.209,00
3	12	MÊS	SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO - DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) TÉCNICO NA UNIDADE DA DIVISÃO DE TRÂNSITO PARA SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS	R\$3.741,38	R\$44.896,56
4	96	MÊS	TALÃO ELETRÔNICO - DISPONIBILIDADE DE 08 (OITO) CONJUNTOS DE TALÃO ELETRÔNICO INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	R\$444,29	R\$42.651,84
5	12	MÊS	SITE DE INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DEFESA, RECURSO, FOTOS, DENTRE OUTROS	R\$4.064,66	R\$48.775,92
Total					R\$ 188.269,32

VALOR: O valor total do presente termo é de R\$ 188.269,32 (Cento e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir de 15/03/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 11 05 26 782 0030 2.087 339039 – Ficha 4049.

DATA DO ADITIVO: 01.03.2024

(*) Disponível na íntegra em: <https://transparencia.uba.mg.gov.br/contratos>

CONTRATO Nº. 073/2024

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: COMAP - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 56/2024 – Inexigibilidade nº. 020/2024

OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos para atender a demanda das escolas da rede municipal de Ubá/MG, segmento Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental I, visando garantir o cumprimento das determinações da BNCC - Base Nacional Comum Curricular, obedecendo todas as especificações contidas neste instrumento e mais as do edital e seus anexos.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 292.288,00 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Kit multiatividades com 11 brinquedos	Unid.	80	R\$694,00	R\$55.520,00
6	Mil ideias contendo 160 peças	Unid.	80	R\$537,00	R\$42.960,00
8	Boliche contendo 8 peças	Unid.	80	R\$89,00	R\$7.120,00
9	Blocos de encaixe expressões e emoções contendo 10 peças	Unid.	80	R\$227,00	R\$18.160,00
10	Blocos de encaixe primeira infância contendo 10 peças	Unid.	80	R\$227,00	R\$18.160,00
13	Conexões com encaixe contendo 300 peças	Unid.	80	R\$369,00	R\$29.520,00
33	Boneca menina negra sem genitália	Unid.	80	R\$99,00	R\$7.920,00
34	Boneco menino negro sem genitália	Unid.	80	R\$99,00	R\$7.920,00
35	Boneca menina branca sem genitália	Unid.	80	R\$99,00	R\$7.920,00
36	Boneco menino branco sem genitália	Unid.	80	R\$99,00	R\$7.920,00
41	Big construtor contendo 50 peças	Unid.	80	R\$309,00	R\$24.720,00
42	Alinhavos tênis	Unid.	80	R\$154,00	R\$12.320,00
43	Kit de agilidades corporais	Unid.	36	R\$1.448,00	R\$52.128,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020604 12365 0026 2.059 33903099 - Ficha 1347.

DATA DE ASSINATURA: 18.03.2024

(*) Disponível na íntegra em: <https://transparencia.uba.mg.gov.br/contratos>

CONTRATO Nº. 074/2023

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: ONDA PRÓ IMPORTADORA DE MULTI VARIEDADES E SUPRIMENTOS LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 57/2024 – Inexigibilidade nº. 021/2024

OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos para atender a demanda das escolas da Rede Municipal de Ubá/MG, segmento Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental I, visando garantir o cumprimento das determinações da BNCC - Base Nacional Comum Curricular. Para tanto foi solicitada a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo Licitatório nº 055/2023, realizada pelo Consórcio Público para Prod Norte e o mesmo, concedeu autorização, bem como a empresa fornecedora do serviço vencedora do processo, obedecendo todas as especificações contidas neste instrumento e mais as do edital e seus anexos.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 82.709,11 (oitenta e dois mil, setecentos e nove reais e onze centavos)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	Conjunto de aramados _ Deverá ser confeccionado com base em madeira e arame galvanizado de, no mínimo, 4 mm, recoberto com tubo PVC flexível. Deverá conter 06 aramados de diferentes formas e tamanhos. Deverá ser acondicionado em caixa de papelão. Deverá possuir certificação ABNT NBR NM 300-1 e ABNT NBR NM 300-3.	Unid	39	R\$224,89	R\$8.770,71
16	Conjunto de pelúcia de animais com filhotes – Deverá ser confeccionado em plush antialérgico, com enchimento em fibra siliconada, conter, no mínimo, 5 animais: porca, coelha, vaca, galinha, tartaruga fêmea, medindo aproximadamente 250 mm cada. Com abertura de zíper, cada animal deverá carregar em seu interior os respectivos filhotes. Deverá ser acondicionado em embalagem plástica. Deverá possuir certificação ABNT NBR NM 300-1 e ABNT NBR NM 300-3.	Unid	80	R\$924,23	R\$73.938,40
Total					R\$82.709,11

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020604 12365 0026 2.059 33903099 - Ficha 1347

DATA DE ASSINATURA: 19.03.2024

(*) Disponível na íntegra em: <https://transparencia.uba.mg.gov.br/contratos>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Ubá

PRESTADOR REGISTRADO: MILINOX EQUIPAMENTOS PARA COZINHA LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1061/23 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/23

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e eletroportáteis, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e equipamentos destinados à cozinha das unidades escolares.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
2	BALCAO TERMICO BALCAO TERMICO PARA DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS, MEDINDO 245X75X85CM, CONSTRUIDO EM CHAPA DE ACO INOX, LIGA 18.8, PADRAO AISI 304, COM ACABAMENTO ESCOVADO. GABINETE INFERIOR NEUTRO, EM ACO INOX, COM FECHAMENTO NOS 04 LADOS E NA PARTE INFERIOR (FUNDOS), COM 4 PORTAS CORREDICAS DO LADO INTERNO DO BALCAO (PORTAS PARA MANUTENCAO). TAMPO SUPERIOR PROVIDO DE 04 RECIPIENTES RETANGULARES, COM CANTOS ARREDONDADOS, EQUIPADOS COM TAMPA E ALCAS, MEDINDO 53,5X32,5X10CM (GN 1/1-100), SENDO TODOS AQUECIDOS EM BANHO-MARIA POR RESISTENCIAS ELETRICAS DE 1700 WATTS, 220 OU 127 VOLTS E 100CM DE COMPRIMENTO, DE TAMPO LISO PARA AREA DE APOIO DE PRATOS. CORREDICA FRONTAL PARA BANDEJAS, EM TOD EXTENSO, TAMBEM EM ACO INOX. REGISTRO DE LATAO DE 3/4" PARA ENTRADA DE AGUA E DE 3/4" PARA ESCOAMENTO. DOTADO DE PRATELEIRA SUPERIOR E ANTEPARO HIGIENICO EM VIDRO, COM MONTANTES TUBULARES EM ACO INOX. PES EM TUBOS DE POLIPROPILENO, PROVIDOS DE SAPATAS REGULAVEIS. INSTALADO (PECAS, TUBOS, REGISTROS, MAO DE OBRA, MANGUEIRAS, OU SEJA, TUDO QUE FOR NECESSARIO E TESTADO NA UNIDADE ESCOLAR. GARANTIA MINIMA DE CINCO ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO.	BF Cozinhas	2	UN	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
3	BALCAO TERMICO BALCAO TERMICO PARA DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS, MEDINDO 205X75X85CM, CONSTRUIDO EM CHAPA DE ACO INOX, LIGA 18.8, PADRAO AISI 304, COM ACABAMENTO	BF Cozinhas	1	PC	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



	ESCOVADO. GABINETE INFERIOR NEUTRO, EM ACO INOX, COM FECHAMENTO NOS 04 LADOS E NA PARTE INFERIOR (FUNDOS), COM 4 PORTAS CORREDICAS DO LADO INTERNO DO BALCAO (PORTAS PARA MANUTENCAO). TAMPO SUPERIOR PROVIDO DE 04 RECIPIENTES RETANGULARES, COM CANTOS ARREDONDADOS, EQUIPADOS COM TAMPA E ALCAS, MEDINDO 53,5X32,5X10CM (GN 1/1-100), SENDO TODOS AQUECIDOS EM BANHO-MARIA POR RESISTENCIAS ELETRICAS DE 1700 WATTS, 220 OU 127 VOLTS E 100CM DE COMPRIMENTO, DE TAMPO LISO PARA AREA DE APOIO DE PRATOS. CORREDICA FRONTAL PARA BANDEJAS, EM TODA A EXTENSAO, TAMBEM EM ACO INOX. REGISTRO DE LATAO DE 3/4" PARA ENTRADA DE AGUA E DE 3/4" PARA ESCOAMENTO DOTADO DE PRATELEIRA SUPERIOR E ANTEPARO HIGIENICO EM VIDRO, COM MONTANTES TUBULARES EM ACO INOX. PES EM TUBOS DE POLIPROPILENO, PROVIDOS DE SAPATAS REGULAVEIS. INSTALADO (PECAS, TUBOS, REGISTROS, MAO DE OBRA, MANGUEIRAS, OU SEJ, TUDO QUE FOR NECESSARIO) E TETADO NA UNIDADE ESCOLAR. GARANTIA MINIMA DE CINCO ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO.					
5	CARRO TRANSPORTE DE ALIMENTOS CARRO FECHADO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS EM ACO INOX 304, MEDINDO 1000X900X600MM (AXCXL), ESTRUTURA EM TUBO QUADRADO DE INOX 304, DIVIDIDO EM 3 PRATELEIRAS, DUAS INTERNAS E UMA EXTERNA, EM INOX 430 DESMONTAVEIS PARA LIMPEZA; CONTENDO DUAS PORTAS EM INOX 430 COM FECHO, EM UM DOS LADOS DO CARRINHO, RODIZIO DE 4" EM POLIURETANO, SENDO 2 GIRATORIOS COM FREIO; PEGA-MAO PARA MANUSEIO EM INOX; PARA-CHOQUE FRONTAL E LATERAL. GARANTIA MINIMA DE CINCO ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO.	BF Cozinhas	3	UN	R\$ 4.290,00	R\$ 12.870,00
14	REFRIGERADOR INDUSTRIAL GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS (RF1): REFRIGERADOR VERTICAL DE QUATRO PORTAS E CAPACIDADE MINIMA DE 1000 LITROS, COM SISTEMA FROSTFREE (DEGELO AUTOMATICO. TEMPERATURA DE OPERACAO: ENTRE 0§ C E + 7§.	BF Cozinhas	10	UN	R\$ 5.850,00	R\$ 58.500,00

*Descrição completa dos itens disponível em: <https://transparencia.uba.mg.gov.br/contratos>
VALOR ESTIMADO DA ATA: R\$ 107.370,00 (cento e sete mil, trezentos e setenta reais).





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

DATA DE ASSINATURA: 05.03.2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Ubá

PRESTADOR REGISTRADO: OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1061/23 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/23

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e eletroportáteis, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e equipamentos destinados à cozinha das unidades escolares.

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
23	BEBEDOURO BEBEDOURO ELETRICO INDIVIDUAL, COM REFRIGERACAO, POTENCIA 120-145 W, PARA AGUA GELADA. GABINETE EM ACO CARBONO PRE-TRATADO CONTRA CORROSAO E PINTURA EPOXI A PO; DUAS TORNEIRAS EM LATAO CROMADO, UMA DE JATO PARA BOCA E A OUTRA PARA COPO, AMBAS COM REGULAGEM; PIA EM ACO INOXIDAVEL POLIDO; FILTRO DE AGUA COM CARVAO ATIVADO E VELA SINTERIZADA; RESERVATORIO DE AGUA EM ACO INOXIDAVEL COM SERPENTINHA EXTERNA; TERMOSTATO PARA AJUSTE DA TEMPERATURA DE 4§ A 15§ C; DIMENSOES: ALTURA: 960MM, LARGURA: 335MM, PROFUNDIDADE: 290MM.	Libell	10	UN	R\$ 578,20	R\$ 5.782,00

*Descrição completa dos itens disponível em: <https://transparencia.uba.mg.gov.br/contratos>

VALOR ESTIMADO DA ATA: R\$ 5.782,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

DATA DE ASSINATURA: 12.03.2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Ubá

PRESTADOR REGISTRADO: QUALITY ELETROMÓVEIS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1061/23 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/23

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e eletroportáteis, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e equipamentos destinados à cozinha das unidades escolares

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
11	CONGELADOR FREEZER E REFRIGERADOR HORIZONTAL, COR BRANCA, DUPLA ACAA, CAP. 546 L, 127V, COM DUAS TAMPAS E DUAS CHAVES, GAVETA REMOVIVEL, RODIZIOS REFORCADOS, SEPARADOR INTERNO REMOVIVEL, DRENO FRONTAL, TEMPERATURA MIN/MAX ENTRE 2 A 8§C E -18 A -22§C, POSSUI SELO INMETRO E EM COERENCIA COM AS NORMAS ABNT, DIMENSOES A=94,4CM X 1,67ML X 69CM DE PROF., PESO 92KG, GARIANTIA MINIMA 5 NAOS	Metalfrio	10	UN	R\$ 3.450,00	R\$ 34.500,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



	A PARTIR DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. Quantitativo por Secretaria: – Educação: 10					
12	FREEZER VERTICAL FREEZER, CONSERVADOR E REFRIGERADOR VERTICAL (TRIPLA AÇAO), NA COR BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERACAO "FROSTFREE", CAPACIDADE TOTAL (VOLUME INTERNO): 509 LITROS, COM CHAVE, CONSUMO 3,8 KWWH/DIA, COM 3 PRATELEIRAS REAJUSTAVEIS. O FREEZER DEVER POSSUIR SELO INMETRO APRESENTANDO CLASSIFICACAO ENERGETICA "A" OU "B" NO PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVACAO DE ENERGIA ELETRICA - PROCEL. VOLTAGEM: 110V. Quantitativo por Secretaria: – Educação: 10	Gelopar	10	UN	\$ 4.448,00	\$ 44.480,00
13	REFRIGERADOR GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L (RF2) REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERACAO "FROSTFREE" (DEGELAO AUTOMATICO) COM CAPACIDADE MINIMA DE 410 LITROS. Quantitativo por Secretaria: – Educação: 15	Midea	15	UN	R\$ 2.820,00	R\$ 42.300,00
18	MICROONDAS MICROONDAS LINHAS BRANCA 30L (MI) - FORNO DE MICROONDAS DIMENSOES E CAPACIDADE - LARGURA MINIMA: 5000 MM X ALTURA MINIMA: 2900 MM X PROFUNDIDADE MINIMA: 3900 MM; VOLUME MINIMO: 30 LITROS. CARACTERSTICAS: - GABINETE MONOBLOCO EM ACO GALVANIZADO, REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM PINTURA ELETROSTATICA EM PO, NA COR BRANCA. -ILUMINAO INTERNA. -PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM FUNCOES PRE-PROGRAMADAS. TIMER. RELOGIO. - PORTA COM VISOR CENTRAL, DOTADA DE PUXADOR E/OU TECLA DE ABERTURA. - DISPOSITIVOS E TRAVAS DE SEGURANCA. SAPATAS PLASTICAS, PRATO GIRATORIO EM VIDRO. -DIMENSIONAMENTO DA FIACAO, PLUGUE E CONECTORES ELETRICOS COMPATIVEIS COM A CORRENTE DE OPERACAO. -VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDAO DE ALIMENTACAO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICACAO DA VOLTAGEM. GARANTIA:	Electrolux	5	UN	R\$ 661,00	R\$ 3.305,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



	MINIMA DE CINCO ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO OBRIGADO A DAR ASSISTENCIA TECNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTENCIA, DURANTE O PERIODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PECAS COM DEFEITO. Quantitativo por Secretaria: – Educação: 5					
20	PROCESSADOR DE LEGUMES MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL, COM CORPO TODO EM INOX, COM 6 DISCOS COPO COLETOR E AS SEGUINTE CARACTERSTICAS: 555MM DE ALTURA; 320MM DE FRENTE; 440MM DE FUNDO; 33KG DE PESO; 110/220V; PRODUCAO DE 180KG/H; 180KG DE CAPACIDADE; MOTOR DE 1/2 CV; BOCAL DE DIAMETRO MENOR 57 MM; BOCAL DE DIAMETRO MAIOR 125MM. Quantitativo por Secretaria: – Educação: 5	Copametal	5	UN	R\$ 3.398,00	R\$ 16.990,00
21	BEBEDOURO BEBEDOURO ELETRICO INDUSTRIAL: COM DUAS TORNEIRAS, COM CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE NO MINIMO 25L/H, PARA INSTALACAO NO PISO. DIMENSOES: - ALTURA MAXIMA: 1300 MM; - LARGURA MAXIMA: 550 MM; - PROFUNDIDADE MAXIMA: 500 MM; - FORNECIMENTO MINIMO DE AGUA GELADA: 25 L/H. CARACTERSTICAS: -TERMOSTATO COM REGULAGEM DE TEMPERATURA; - SISTEMA DE FILTRAGEM QUE INCLUA RETENCAO DE PARTICULAS (PII) E REDUCAO DE CLORO (CI); - CORPO EM ACO INOX POLIDO; - DUAS TORNEIRAS EM METAL CROMADO PARA COPO TIPO LAVATORIO (OU SIMILAR), REGULAVEIS E DE FACIL ACIONAMENTO PELOS USUARIOS PREVISTOS: CRIANÇAS EM ESCOLAS E CRECHES; - RESERVATORIO DE AGUA EM MATERIAL RESISTENTE, ATOXICO E DE FACIL LIMPEZA (POLIPROPILENO OU AO INOX); - SERPENTINA INTERNA EM ACO INOX; - ISOLAMENTO EM EPS; - GAS REFRIGERANTE R600A OU R134A; -PREVISOES PARA LIMPEZA, HIGIENIZACAO E DRENO; MANGUEIRAS ATOXICAS E ADAPTADOR PARA CONEXAO COM A REDE HIDRAULICA; -BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM TERMOSTATO PARA CONTROLE AUTOMATICO DA TEMPERATURA DA AGUA; - DREN PARA LIMPEZA DE CUBA; - SAPATAS NIVELADORAS EM BORRACHA OU NYLON; - NAO POSSUIR CANTOS VIVOS, ARESTAS OU QUAISQUER OUTRAS	Gira	10	UN	\$ 1.346,00	R\$ 13.460,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



	<p>SALIENTIAS CORTANTES O PERFURANTES DE MODO A NAO CAUSAR ACIDENTES; - A CUBA, AS TORNEIRAS E O(S) FILTRO(S) DEVEM FAZER PARTE INTEGRAL DO EQUIPAMENTO, NAO PODENDO CONSIDERA-LAS COMO ITENS ADICIONAIS; - DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIACAO, PLUGUE E CONECTORES ELETRICOS COMPATIVEIS COM A CORRENTE DE OPERACAO; - VOLTAGEM: 110V ; CORDAO DE ALIMENTACAO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICACAO DA VOLTAGEM.</p> <p>Quantitativo por Secretaria: – Educação: 10</p>					
22	<p>BEBEDOURO BEBEDOURO ELETRICO CONJUGADO, POTENCIA 120-145 W, PARA AGUA GELADA. GABINETE EM ACO INOX PRE-TRATADO CONTRA CORROSAO E PINTURA EPOXI A PO; TRES TORNEIRAS EM LATAO CROMADO; DUAS DE JATO PARA BOCA E A OUTRA PARA COPO TODAS COM REGULAGEM; DUAS PIAS EM ACO INOXIDAVEL POLIDO; FILTRO DE AGUA COM CARVAO ATIVADO E VELA SINTERIZADA; RESERVATORIO DE AGUA EM ACO INOXIDAVEL, COM SERPENTINHA EXTERNA; TERMOSTATO PARA AJUSTE DA TEMPERATURA DE 4§ A 15§ C; DIMENSOES: ALTURA: 960MM LARGURA: 660MM PROFUNDIDADE: 290MM; ALTURA DA PARTE CONJUGADA: 650MM.</p> <p>Quantitativo por Secretaria: – Educação: 10</p>	Libell	10	UN	R\$ 855,00	R\$ 8.550,00
39	<p>SECADORA DE ROUPA SECADORA DE ROUPAS DE PISO, CAPACIDADE MÍNIMA 10 QUILOS, COR BRANCA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, 110 V, FILTRO DE FIAPOS, FUNÇÕES: PASSA FÁCIL E ANTIRRUGAS, DESODORIZAR, MÍNIMO 15 PROGRAMAS, CESTO INTERIOR EM AÇO INOX, PAINEL DIGITAL, GARANTIA MÍNIMA DO FORNECEDOR DE 12 MESES.</p> <p>Quantitativo por Secretaria: – Desenv. Social: 1</p>	Electrolux	1	UN	R\$ 2.217,00	R\$ 2.217,00
43	<p>LAVADORA DE ROUPA MÁQUINA DE LAVAR, CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR 15KG, COR BANCA; 110V, DISPLAY DIGITAL, FILTRO DE FIAPOS, MÍNIMO 11 PROGRAMAS DE LAVAGEM, MATERIAL DO CESTO INOX COM BASE DE PLÁSTICO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A" EM CONSUMO DE ENERGIA; ABERTUA DA TAMPA NA PARTE SUPERIOR, QUATRO NÍVEIS DE ÁGUA,</p>	Electrolux	2	UN	R\$ 2.130,00	R\$ 4.260,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



	GARANTIA MÍNIMA DO FORNECEDOR DE 12 MESES. Quantitativo por Secretaria: – Desenv. Social: 2					
49	MICROONDAS 30 LITROS FORNO MICRO-ONDAS, CONSUMO (KW/H) 1350W-1400W, POTÊNCIA MÍNIMA DE 820 W, COR BRANCO, NÍVEIS DE POTÊNCIA 3 OPÇÕES, TIMER SIM, CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 30 LITROS, DISPLAY LED, RELÓGIO, LUZ INTERNA, PRATO GIRATÓRIO, GRILL, DESCONGELAMENTO, TECLAS PRÉ-PROGRAMADAS, TRAVA DE SEGURANÇA. Quantitativo por Secretaria: – Saúde: 9	Electrolux	9	UN	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00
50	FREEZER EQUIPAMENTO DUPLA AÇÃO: REFRIGERADOR E FREEZER, DUAS TAMPAS BALANCEADAS: LEVE PARA ABRIR, RESISTENTE E SEGURA PARA VEDAR. COM PUXADOR EXTERNO, RODÍZIOS GIRATÓRIOS REFORÇADOS, DRENO FRONTAL: DISPENSA O DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO PARA DEGELO, GABINETE INTERNO COM DIVISÓRIA GRADEADA EM AÇO PRÉ-PINTADO, REFRIGERAÇÃO ESTÁTICA COM TERMOSSELETOR: MENOS RUÍDO E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. 127 VOLTS. CAPACIDADE BRUTA: 419 LITROS. CAPACIDADE LÍQUIDA: 419 LITROS. LARGURA: 1333 MM. ALTURA: 945 MM. PROFUNDIDADE: 728 MM. PESO BRUTO: 85 KG. FAIXA DE TEMPERATURA: FREEZER -18 A -22°C / REFRIGERADOR: +2 A +8°. Quantitativo por Secretaria: – Saúde: 1	Metalfrio	1	UN	R\$ 3.065,00	R\$ 3.065,00
52	TELEVISAO APARELHO TELEVISOR TIPO SMART TV COR PRETA, TELA PLANA DE LED DE 43” POLEGADAS, DESIGN SLIM; VISOR FULL HD COM RESOLUÇÃO DE IMAGEM 1920 X 1080P (FULL HD); FREQUÊNCIA DE TELA MÍNIMA DE 60HZ; ÁUDIO COM POTÊNCIA SONORA (RMS) MÍNIMA DE 20W; COM WI-FI EMBUTIDO, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO; CONECTIVIDADE MÍNIMA: HDMI = 2 CONEXÕES USB = 1 CONEXÃO 1 ETHERNET (LAN) 1 SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL 1 ENTRADA DE RF TERRESTRE/ENTRADA DE CABO) REDE SEM FIO INTEGRADA. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR RECURSOS ECOLÓGICOS E SELO PROCEL A, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, CONTENDO: CONTROLE REMOTO, CABO DE FORÇA, MANUAL. Quantitativo por Secretaria:	Britania	3	UN	R\$ 1.480,00	R\$ 4.440,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



	- Saúde: 3					
62	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS/H, TIPO CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEP E SWING, VOLTAGEM DE 220 V, POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL E GARANTIA DE 12(DOZE MESES). Quantitativo por Secretaria: - Saúde: 17	Consul	17	UN	R\$ 1.900,00	R\$ 32.300,00
65	GELADEIRA DUPLEX GELADEIRA FROST FREE DUPLEX BRANCA 375L 110V - 110V, PADRÃO DE REFERÊNCIA BRASTEMP. Quantitativo por Secretaria: - Saúde: 15	Consul	15	UN	R\$ 2.710,00	R\$ 40.650,00
71	SMART TV 50" APARELHO TELEVISOR TIPO SMART TV COR PRETA, TELA PLANA DE LED DE 50" POLEGADAS, DESIGN SLIM; VISOR FULL HD RESOLUÇÃO UHD 4K COM TECNOLOGIA LED, 60HZ DE FREQUÊNCIA, PAINEL VA, PROCESSADOR CRYSTAL 4K CONECTIVIDADE VIA BLUETOOTH E WI-FI, ASSISTENTE VIRTUAL ALEXA, 3 ENTRADAS HDMI E 1 USB O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR RECURSOS ECOLÓGICOS E SELO PROCEL A, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, CONTENDO: CONTROLE REMOTO (COM PILHAS INCLUSAS), CABO DE FORÇA, MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA E MANUAL ELETRÔNICO. Quantitativo por Secretaria: - Saúde: 5	Semp	5	UN	R\$ 2.195,00	R\$ 10.975,00
74	VENTILADOR DE TETO COM PÁS DE AÇO COM PINTURA EM EPÓXI NA COR CINZA. VOLTAGEM: 127V. CAPACITOR: 8 MF/3 MF. ROTAÇÃO: 430 RPM. POTÊNCIA: 130W. CORRENTE MÁXIMA: 0,80A/0,50A. FREQUÊNCIA: 60HZ. ÁREA DE VENTILAÇÃO: 25M2. PESO: 5,0KG. DIÂMETRO: 1,04M. Quantitativo por Secretaria: - Saúde: 15	Ventisol	15	UN	R\$ 148,00	R\$ 2.220,00
78	AR CONDICIONADO 12000 BTUS SPLIT FRIO (220 V) CONTA COM A FUNÇÃO VENTILAR, PAINEL ELETRÔNICO, DISPLAY DIGITAL E CONTROLE REMOTO. FUNÇÃO SWING: PERMITE MOVIMENTO CONTÍNUO DAS ALERTAS PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO AR; FUNÇÃO SLEEP: REGULA AUTOMATICAMENTE A TEMPERATURA DURANTE O SONO, PARA QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL SEJA	Consul	3	UN	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



	A MENOR POSSIVEL. CARACTERÍSTICAS: FUNÇÃO SWING; TIMER; CONTROLE REMOTO; DISPLAY DIGITAL; FUNÇÃO SLEEP; FUNÇÃO VENTILAR, BAIXO ROÍDO; PAINEL ELETRÔNICO; CONTROLE DE TEMPERATURA. COR BRANCA; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H. Quantitativo por Secretaria: – Desenv. Social: 3					
79	GELADEIRA GELADEIRA/REFRIGERADOR - FROST FREE, DUPLEX, 431 LITROS (OU SUPERIOR), 110 V, PRATELEIRAS INTERNAS DE VIDRO. Quantitativo por Secretaria: – Desenv. Social: 1	Continenta 1	1	UN	R\$ 3.755,00	R\$ 3.755,00
80	TELEVISAO TELEVISOR - TV 43" - SMART TV UHD, CONTROLE REMOTO, WIFI, RESOLUÇÃO 3840X2160 (OU SUPERIOR), 20W RMS, 110V/BIVOLT, COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO. Quantitativo por Secretaria: – Desenv. Social: 1	Britania	1	UN	R\$ 1.415,00	R\$ 1.415,00

*Descrição completa dos itens disponível em: <https://transparencia.uba.mg.gov.br/contratos>

VALOR ESTIMADO DA ATA: R\$ 280.132,00 (duzentos e oitenta mil, cento e trinta e dois reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

DATA DE ASSINATURA: 05.03.2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Ubá

PRESTADOR REGISTRADO: RE ARMARINHO E PAPELARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1061/23 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/23

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e eletroportáteis, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e equipamentos destinados à cozinha das unidades escolares

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
27	PRANCHA PARA ALISAMENTO CABELO PRANCHA PARA ALISAR CABELOS, POTÊNCIA DE VOLTAGEM 110V, PLACAS DE NANO TITANIUM, COM CONTROLE DIGITAL DE TEMPERATURA, TEMPERATURA MÍNIMA DE 150° E MÁXIMA DE 230°, VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO EM LCD, EMISSÃO DE ÍONS, PATIN ULTRALISO E COM CABO GIRATÓRIO E ALÇA. POSSUIR O SELO DO INMETRO. GARANTIA DE 12 MESES. Quantitativo por Secretaria: – Desenv. Social: 15	4 Forte	15	UN	R\$ 136,00	R\$ 2.040,00
68	NEBULIZADOR	Medicate	24	UN	R\$ 2.209,00	R\$ 53.016,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



NEBULIZADOR HOSPITALAR COM 4 SAIDAS; APARELHO AEROSOL COM 4 SAÍDAS E CARRO SUPORTE; SUPORTE PARA MÁSCARAS; KIT DE NEBULIZAÇÃO; COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO; POTÊNCIA 1/3 OU 1/4 HP 50/60HZ; ROTAÇÃO 1.750 RPM; 40 OU 80 LIBRAS; PROTETOR TÉRMICO. Quantitativo por Secretaria: – Saúde: 24					
--	--	--	--	--	--

*Descrição completa dos itens disponível em: <https://transparencia.uba.mg.gov.br/contratos>
 VALOR ESTIMADO DA ATA: R\$55.056,00 (cinquenta e cinco mil, cinquenta e seis reais).
 PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.
 DATA DE ASSINATURA: 12.03.2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Ubá

PRESTADOR REGISTRADO: SUPERAR LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1061/23 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/23

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e eletroportáteis, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e equipamentos destinados à cozinha das unidades escolares

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
13	REFRIGERADOR GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L (RF2) REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERACAO "FROSTFREE" (DEGELO AUTOMATICO) COM CAPACIDADE MINIMA DE 410 LITROS. Quantitativo por Secretaria: – Educação: 15	Midea	15	UN	R\$2.820,00	R\$ 42.300,00
60	AR CONDICIONADO 30.000 BTU APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU/H, TIPO CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEP E SWING, VOLTAGEM DE 220 V, POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL E GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES. Quantitativo por Secretaria: – Saúde: 2	TCL	2	UN	R\$ 4.698,00	R\$ 9.396,00
61	AR CONDICIONADO 18.000 BTU APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU/H, TIPO CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEP E SWING, VOLTAGEM DE 220 V, POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL E GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	TCL	1	UN	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



Quantitativo por Secretaria: – Saúde: 1					
--	--	--	--	--	--

*Descrição completa dos itens disponível em: <https://transparencia.uba.mg.gov.br/contratos>

VALOR ESTIMADO DA ATA: R\$ 54.696,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

DATA DE ASSINATURA: 08.03.2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016/2024

O Gerente de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, e com as previsões dispostas no ordenamento em vigor, NOTIFICA os contribuintes descritos abaixo, por estarem em local incerto e não sabido ou ignorado, a tomar ciência do Termo de Ação Fiscal – TAF, aplicado em conformidade a Lei Complementar Nº 1.095/1976, com previsão expressa pelos Artigos 168, III ; Lei Complementar 62/2001 , artigos 151 e Lei 204/2019, artigos 29, V e artigos 85 aplicado por esta Divisão, cabendo, se desejar, no prazo de IMEDIATO, a contar da publicação do presente Edital, interpor Defesa Administrativa ou demonstrar a regularização junto ao Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Ubá, localizada à Praça São Januário, 238, bairro Centro, Ubá - CEP: 36.500-066.

NOTIFICADO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
PRISCILA MORAIS PACHECO SOARES DE OLIVEIRA	060.***.***-58	11405	RUA TRAVESSA MESSIAS TEIXEIRA
MARCELO HAIKAL	*	11429	RUA HEMETERIO MARTINS CARNEIRO

Para esclarecimentos e ciência do processo administrativo em curso, deverá o autuado (a) procurar pela Divisão de Fiscalização e Regularização Ambiental, localizado à Rua Farmacêutico Mário Azevedo, Nº 428 – Bairro Jardim Glória, Ubá, Minas Gerais, CEP: 36.500-142

Ubá, 25 de Março de 2024

Túlio César de Lucca Pereira

Gerente de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2024

O Gerente de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, e com as previsões dispostas no ordenamento em vigor, NOTIFICA os contribuintes descritos abaixo, por estarem em local incerto e não sabido ou ignorado, a tomar ciência do Termo de Ação Fiscal – TAF, aplicado em conformidade a Lei Complementar Nº 030/1995, com previsão expressa respectivamente pelos Artigos 61, 81§ 5º, aplicado por esta Divisão, cabendo, se desejar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, interpor Defesa Administrativa ou demonstrar a regularização junto ao Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Ubá, localizada à Praça São Januário, 238, bairro Centro, Ubá - CEP: 36.500-066.

NOTIFICADO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
FERNANDO PERES FERREIRA	409.***.***-22	011235	RUA CAPITÃO TEIXEIRA PINTO

Para esclarecimentos e ciência do processo administrativo em curso, deverá o autuado (a) procurar pela Divisão de Fiscalização e Regularização Ambiental, localizado à Rua Farmacêutico Mário Azevedo, Nº 428 – bairro Jardim Glória, Ubá, Minas Gerais, CEP: 36.500-142

Ubá, 07 de Março de 2024.

Túlio César de Lucca Pereira

Gerente de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - 1ª EDIÇÃO DO “PRÊMIO DE SUSTENTABILIDADE CONSELHEIRO JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO”

Tema: Planejando o Futuro e Sustentando o Presente





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



Com o objetivo de ampliar as possibilidades de inscrições de propostas, sem que se gere prejuízo a terceiros e sem que haja qualquer óbice jurídico, atendendo assim ao interesse público, retifica-se:

No primeiro parágrafo, onde se lê:

“A Prefeitura Municipal de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável - SMPDS, torna pública a abertura da Chamada Pública para a 1ª Edição do “PRÊMIO DE SUSTENTABILIDADE CONSELHEIRO JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO”, cujas inscrições estarão abertas a partir do dia 05/09/2023 até 28/03/2024”,

leia-se:

“A Prefeitura Municipal de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável - SMPDS, torna pública a abertura da Chamada Pública para a 1ª Edição do “PRÊMIO DE SUSTENTABILIDADE CONSELHEIRO JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO”, cujas inscrições estarão abertas a partir do dia 05/09/2023 até 30/04/2024”.

No item 12, referente ao Cronograma, onde se lê:

Etapa	Descrição	Prazo previsto	
(I)	Divulgação da chamada pública	O Edital e seus anexos serão divulgados em página específica na internet.	05/09/2023
(II)	Inscrições, com apresentação dos documentos pertinentes	As inscrições deverão ser realizadas por meio de plataforma digital específica.	28/03/2024 (sexta-feira)
(III)	Avaliação das inscrições	Verificação de critérios de elegibilidade das propostas.	01/04/2024 a 05/04/2024
(IV)	Publicação dos resultados dos proponentes	Divulgação das proponentes habilitadas na etapa de inscrições.	09/04/2024
(V)	Interposição dos recursos contra o indeferimento das inscrições	Proponentes poderão apresentar recursos para o caso de não terem sido habilitadas na etapa de inscrições.	09/04/2024 a 16/04/2024
(VI)	Avaliação dos recursos contra o indeferimento das inscrições	Consideração dos recursos pela comissão organizadora.	17/04/2024 a 24/04/2024
(VII)	Avaliação das propostas habilitadas	Consideração e deliberação das propostas habilitadas	25/04/2024 a 03/05/2024
(VIII)	Divulgação do Resultado Final da Premiação	A Comissão Organizadora divulgará o resultado final no sítio eletrônico www.uba.mg.gov.br , com publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Ubá, sítio eletrônico: https://www.uba.mg.gov.br/diario-eletronico	07/05/2024
(IX)	Culminância do evento	Evento de premiação	06/06/2024 (quinta-feira)

leia-se:

Etapa	Descrição	Prazo previsto	
(I)	Divulgação da chamada pública	O Edital e seus anexos serão divulgados em página específica na internet.	05/09/2023
(II)	Inscrições, com apresentação dos documentos pertinentes	As inscrições deverão ser realizadas por meio de plataforma digital específica.	30/04/2024 (terça-feira)





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



(III)	Avaliação das inscrições	Verificação de critérios de elegibilidade das propostas.	01/04/2024 a 05/04/2024
(IV)	Publicação dos resultados dos proponentes	Divulgação das proponentes habilitadas na etapa de inscrições.	09/04/2024
(V)	Interposição dos recursos contra o indeferimento das inscrições	Proponentes poderão apresentar recursos para o caso de não terem sido habilitadas na etapa de inscrições.	09/04/2024 a 16/04/2024
(VI)	Avaliação dos recursos contra o indeferimento das inscrições	Consideração dos recursos pela comissão organizadora.	17/04/2024 a 24/04/2024
(VII)	Avaliação das propostas habilitadas	Consideração e deliberação das propostas habilitadas	25/04/2024 a 03/05/2024
(VIII)	Divulgação do Resultado Final da Premiação	A Comissão Organizadora divulgará o resultado final no sítio eletrônico www.uba.mg.gov.br , com publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Ubá, sítio eletrônico: https://www.uba.mg.gov.br/diario-eletronico	07/05/2024
(IX)	Culminância do evento	Evento de premiação	06/06/2024 (quinta-feira)

EDITAL DE INSTAURAÇÃO REURB Nº01/2024

Procedimento Reurb nº 01/2024.

Objeto: imóveis de matrícula/transcrição imobiliária originária número: nº25.077 e nº32.853.

Proprietário: José Campos.

O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no uso das competências atribuídas pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 2017 e disposições contidas no Decreto Municipal nº 7.150, de 2023,

Considerando requerimento de protocolo número PRO 7251/23, formulado pelo legitimado Wagner Campos Bicalho, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária referente ao núcleo informal denominado Mangueira Rural I, situado na Rua Jesus Candian, Rua José Bettio e Av. Ângelo Sperandio, bairro Mangueira Rural, no município de Ubá/MG, por interesse Social (REURB-S).

RESOLVE:

I - Tornar pública a instauração de procedimento administrativo de regularização fundiária urbana – Reurb, sendo competência da Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, através da Coordenação de Regularização Fundiária e Gestão Do Solo, a condução dos procedimentos de Regularização Fundiária (PRF), incluindo interfaces pertinentes junto aos demais órgãos e entidades municipais envolvidos, visando atender os requisitos da Lei Federal no 13.465/2017, e Decreto Federal no 9.310/2018.

II - Determinar que à Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018, competirá:

1 - identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a divisão do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade;

2 - elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

3 - definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 13.465/2017);





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



4 - aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

5 - proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

6 - identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da previsto no art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

7 - identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou regularização de edificações;

8 - Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

9 - notificar a União e o Estado de Minas Gerais acerca de interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta Hipótese, se possível indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência; transcorrido o prazo sem manifestação do Estado considera-se anuência; para imóveis da União observar a Portaria nº 2.826/2020 que estabelece normas para REURB em imóveis da União;

10 - receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, indicar a necessidade de celebração de termo de ajuste com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art.21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro(Provimento 67/CNJ/2018);

11 - lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento de demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

12 - na REURB-S, elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

13 - na REURB-S, facultar aos beneficiários assumir o custo da elaboração do PFe pela implantação da infraestrutura (art. 33, §2º alterado pela Lei nº 14.118/2021);

14 - na REURB-E, esclarecer aos interessados que a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

15 - na REURB-E sobre áreas públicas ou privadas, verificar a existência de interesse público, hipótese em que o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (art. 33, parágrafo único, III da Lei nº 13.465/17 c/c art. 30, VIII da CF/88);

16 – observar que na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada, de acordo com o caso concreto, ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

17 - elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (art. 11, §19, art. 35, parágrafo único e art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/17);





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



18 - celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

19 - em caso de Reurb-S, solicitar à concessionária ou à permissionária de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

20 - emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não do PRF e da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

21 - proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores / empreendedores irregulares;

22 - emitir conclusão formal do procedimento;

23 - Expedir a CRF e a listagem de ocupantes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, 21 de março de 2024.

Ricardo Antônio do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

EDITAL DE INSTAURAÇÃO REURB Nº02/2024

Procedimento Reurb nº 02/2024.

Objeto: imóveis de matrícula/transcrição imobiliária originária números: nº 29.173, 49.841, 49.842, 49.843, 49.844, 49.845, 49.848, 49.849, 49.850, 49.851, 51.375, 51.413 e 51.604 do livro nº 2-AF.

Proprietário: Sucessores de Clarimar Diniz.

O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no uso das competências atribuídas pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 2017 e disposições contidas no Decreto Municipal nº 7.150, de 2023, Considerando requerimento de protocolo número PRO 5052/23, formulado pelo legitimado Frederico Pandelo da Silva, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária referente ao núcleo informal denominado Teixeira Diniz, situado na Rua D, Rua Vera Lúcia Barbosa de Castro, Rua Mansur Mauad, Rua Denória Miranda Lopes e Rua Francisco Teixeira de Abreu, bairro Teixeira Diniz, no município de Ubá/MG, por interesse Social (REURB-S).

RESOLVE:

I - Tornar pública a instauração de procedimento administrativo de regularização fundiária urbana – Reurb, sendo competência da Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, através da Coordenação de Regularização Fundiária e Gestão Do Solo, a condução dos procedimentos de Regularização Fundiária (PRF), incluindo interfaces pertinentes junto aos demais órgãos e entidades municipais envolvidos, visando atender os requisitos da Lei Federal no 13.465/2017, e Decreto Federal no 9.310/2018.

II - Determinar que à Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018, competirá:

1 - identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a divisão do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade;

2 - elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



3 - definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 13.465/2017);

4 - aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

5 - proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

6 - identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da previsto no art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

7 - identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou regularização de edificações;

8 - Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

9 - notificar a União e o Estado de Minas Gerais acerca de interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta Hipótese, se possível indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência; transcorrido o prazo sem manifestação do Estado considera-se anuência; para imóveis da União observar a Portaria nº 2.826/2020 que estabelece normas para REURB em imóveis da União;

10 - receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, indicar a necessidade de celebração de termo de ajuste com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art.21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro(Provimento 67/CNJ/2018);

11 - lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento de demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

12 - na REURB-S, elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

13 - na REURB-S, facultar aos beneficiários assumir o custo da elaboração do PFe pela implantação da infraestrutura (art. 33, §2º alterado pela Lei nº 14.118/2021);

14 - na REURB-E, esclarecer aos interessados que a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

15 - na REURB-E sobre áreas públicas ou privadas, verificar a existência de interesse público, hipótese em que o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (art. 33, parágrafo único, III da Lei nº 13.465/17 c/c art. 30, VIII da CF/88);

16 - observar que na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada, de acordo com o caso concreto, ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

17 - elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (art. 11, §19, art. 35, parágrafo único e art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/17);

18 - celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

19 - em caso de Reurb-S, solicitar à concessionária ou à permissionária de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

20 - emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não do PRF e da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

21 - proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores / empreendedores irregulares;

22 - emitir conclusão formal do procedimento;

23 - Expedir a CRF e a listagem de ocupantes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, 21 de março de 2024.

Ricardo Antônio do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

EDITAL DE INSTAURAÇÃO REURB Nº03/2024

Procedimento Reurb nº 03/2024.

Objeto: imóveis de matrícula/transcrição imobiliária originária número: nº 7.270.

Proprietário: Antônio Ernesto Pereira e Anizio Soldati Pereira.

O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no uso das competências atribuídas pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 2017 e disposições contidas no Decreto Municipal nº 7.150, de 2023,

Considerando requerimento de protocolo número PRO 7179/23, formulado pelo legitimado Flávio Maria Pereira, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária referente ao núcleo informal denominado Sítio da Ligação, situado na Av. Edson Moraes Pacheco - Bairro Ligação, no município de Ubá/MG, por interesse Social (REURB-S).

RESOLVE:

I - Tornar pública a instauração de procedimento administrativo de regularização fundiária urbana – Reurb, sendo competência da Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, através da Coordenação de Regularização Fundiária e Gestão Do Solo, a condução dos procedimentos de Regularização Fundiária (PRF), incluindo interfaces pertinentes junto aos demais órgãos e entidades municipais envolvidos, visando atender os requisitos da Lei Federal no 13.465/2017, e Decreto Federal no 9.310/2018.

II - Determinar que à Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018, competirá:

1 - identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a divisão do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade;

2 - elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



3 - definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 13.465/2017);

4 - aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

5 - proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

6 - identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da previsto no art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

7 - identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou regularização de edificações;

8 - Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

9 - notificar a União e o Estado de Minas Gerais acerca de interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta Hipótese, se possível indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência; transcorrido o prazo sem manifestação do Estado considera-se anuência; para imóveis da União observar a Portaria nº 2.826/2020 que estabelece normas para REURB em imóveis da União;

10 - receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, indicar a necessidade de celebração de termo de ajuste com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art.21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro(Provimento 67/CNJ/2018);

11 - lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento de demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

12 - na REURB-S, elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

13 - na REURB-S, facultar aos beneficiários assumir o custo da elaboração do PFe pela implantação da infraestrutura (art. 33, §2º alterado pela Lei nº 14.118/2021);

14 - na REURB-E, esclarecer aos interessados que a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

15 - na REURB-E sobre áreas públicas ou privadas, verificar a existência de interesse público, hipótese em que o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (art. 33, parágrafo único, III da Lei nº 13.465/17 c/c art. 30, VIII da CF/88);

16 - observar que na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada, de acordo com o caso concreto, ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

17 - elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (art. 11, §19, art. 35, parágrafo único e art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/17);

18 - celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

19 - em caso de Reurb-S, solicitar à concessionária ou à permissionária de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

20 - emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não do PRF e da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

21 - proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores / empreendedores irregulares;

22 - emitir conclusão formal do procedimento;

23 - Expedir a CRF e a listagem de ocupantes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, 21 de março de 2024.

Ricardo Antônio do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

EDITAL DE INSTAURAÇÃO REURB Nº 04/2024

Procedimento Reurb nº 04/2024.

Objeto: Imóveis de matrícula/transcrição imobiliária originária número:

12.408. Proprietário: Jorge da Silva Marcos.

O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no uso das competências atribuídas pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 2017 e disposições contidas no Decreto Municipal nº 7.150, de 2023,

Considerando requerimento de protocolo número PRO 0838/23, formulado pelo legitimada Maria Aparecida Lima Silva, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária referente ao núcleo informal denominado Cecília Busato Marcos”, situado à Rua Cecília Busato Marcos, Bairro Ponte Preta, por interesse Social (REURB-S).

RESOLVE:

I - Tornar pública a instauração de procedimento administrativo de regularização fundiária urbana – Reurb, sendo competência da Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, através da Coordenação de Regularização Fundiária e Gestão Do Solo, a condução dos procedimentos de Regularização Fundiária (PRF), incluindo interfaces pertinentes junto aos demais órgãos e entidades municipais envolvidos, visando atender os requisitos da Lei Federal no 13.465/2017, e Decreto Federal no 9.310/2018.

II - Determinar que à Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018, competirá: 1 - identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a divisão do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento num primeiro momento, atitulação e a regularização das edificações em outra oportunidade; 2 - elaborar, caso seja

solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

3 - definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, sefor o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017e





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



art. 31, §5º do Decreto nº 13.465/2017);

4 - aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

5 - proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

6 - identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da previsto no art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

7 - identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou regularização de edificações;

8 - Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em casode instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

9 - notificar a União e o Estado de Minas Gerais acerca de interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta Hipótese, se possível indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência; transcorrido o prazo sem manifestação do Estadoconsidera-se anuência; para imóveis da União observar a Portaria nº 2.826/2020 que estabelece normas para REURB em imóveis da União;

10 - receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, indicar a necessidade de celebração de termo de ajuste com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art.21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro(Provimento 67/CNJ/2018);

11 - lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento de demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 daLei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

12 - na REURB-S, elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

13 - na REURB-S, facultar aos beneficiários assumir o custo da elaboração do PFe pela implantação da infraestrutura (art. 33, §2º alterado pela Lei nº 14.118/2021);

14 - na REURB-E, esclarecer aos interessados que a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

15 - na REURB-E sobre áreas públicas ou privadas, verificar a existência de interesse público, hipótese em que o Município poderá procederà elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (art. 33, parágrafo único, III da Lei nº 13.465/17 c/c art. 30, VIII da CF/88);

16 - observar que na REURB-S, a aquisição de direitos reaispelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada, de acordo com o caso concreto, ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

17 - elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (art. 11, §19, art. 35, parágrafoúnico e art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/17);





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



18 - celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

19 - em caso de Reurb-S, solicitar à concessionária ou à permissionária de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

20 - emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não do PRF e da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

21 - proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores / empreendedores irregulares;

22 - emitir conclusão formal do procedimento; 23 - Expedir a CRF e a listagem de ocupantes.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, 25 de março de 2024.

Ricardo Antônio do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

EDITAL DE INSTAURAÇÃO REURB Nº05/2024

Procedimento Reurb nº 05/2024.

Objeto: imóveis de matrícula/transcrição imobiliária originária número: 21.585.

Proprietário: Sebastião Francisco Coelho.

O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no uso das competências atribuídas pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 2017 e disposições contidas no Decreto Municipal nº 7.150, de 2023,

Considerando requerimento de protocolo número PRO 7183/23, formulado pelo legitimada Sirlene Firmino Tavares, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária referente ao núcleo informal denominado Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua Pedro Gumier Filho, Rua Wãner Marliere Arruda, Rua Santo André, Rua Divino Pai Eterno, Rua Maria Gabriela Fernandes, Acesso E e Acesso C, Bairro Nossa Senhora Aparecida, por interesse Social (REURB-S).

RESOLVE:

I - Tornar pública a instauração de procedimento administrativo de regularização fundiária urbana – Reurb, sendo competência da Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, através da Coordenação de Regularização Fundiária e Gestão Do Solo, a condução dos procedimentos de Regularização Fundiária (PRF), incluindo interfaces pertinentes junto aos demais órgãos e entidades municipais envolvidos, visando atender os requisitos da Lei Federal no 13.465/2017, e Decreto Federal no 9.310/2018.

II - Determinar que à Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018, competirá:

1 - identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a divisão do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade;

2 - elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

3 - definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 13.465/2017);





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



4 - aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

5 - proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

6 - identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da previsto no art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

7 - identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou regularização de edificações;

8 - Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

9 - notificar a União e o Estado de Minas Gerais acerca de interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta Hipótese, se possível indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência; transcorrido o prazo sem manifestação do Estado considera-se anuência; para imóveis da União observar a Portaria nº 2.826/2020 que estabelece normas para REURB em imóveis da União;

10 - receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, indicar a necessidade de celebração de termo de ajuste com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art.21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro(Provimento 67/CNJ/2018);

11 - lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento de demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

12 - na REURB-S, elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

13 - na REURB-S, facultar aos beneficiários assumir o custo da elaboração do PFe pela implantação da infraestrutura (art. 33, §2º alterado pela Lei nº 14.118/2021);

14 - na REURB-E, esclarecer aos interessados que a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

15 - na REURB-E sobre áreas públicas ou privadas, verificar a existência de interesse público, hipótese em que o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (art. 33, parágrafo único, III da Lei nº 13.465/17 c/c art. 30, VIII da CF/88);

16 – observar que na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada, de acordo com o caso concreto, ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

17 - elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (art. 11, §19, art. 35, parágrafo único e art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/17);





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



18 - celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº13.465/2017e inciso X do art. 30 do Decreto nº9.310/2018;

19 - em caso de Reurb-S, solicitar à concessionária ou à permissionária de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

20 - emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não do PRF e da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº9.310/2018);

21 - proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores / empreendedores irregulares;

22 - emitir conclusão formal do procedimento;

23 - Expedir a CRF e a listagem de ocupantes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, 21 de março de 2024.

Ricardo Antônio do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

RELAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO MODALIDADE LAS/CAD SOLICITADO JUNTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1- VANESSA PINHEIRO DE ALMEIDA. CNPJ: 40.056.654/0001-51. Atividade: Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura. Classe 2. Ubá/MG- PA/Nº 2024LA000013. Tipo de solicitação: nova solicitação, modalidade de Licença Ambiental Simplificada-LAS/CAD.

Ubá, 25 de março de 2024.

Ricardo Antônio do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO

Ficam os profissionais abaixo convocados a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de RH, na AV. Quintino Poggiali, nº210, Waldemar de Castro, por agendamento, através do telefone (32) 3301-2523 ou e-mail rhsaudeuba@uba.mg.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial, sob pena de serem excluídos do Processo Seletivo Simplificado, passando à convocação do candidato seguinte, conforme a lista munidos dos documentos descritos abaixo, para admissão na função pública temporária em que foram aprovados:

Nome do(a) Candidato(a)	Função	Edital de Processo Seletivo
JAQUELINI LAMARCA BRITO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	02/2023
GABRIEL SOARES BRAGA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	02/2023
MARCILENE SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS	02/2023
VIVIANE DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - 40H	01/2024
ROSA EMILIA DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - 40H	01/2024





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO XI - Nº 2.417 – Terça-feira, 26 de março de 2024



Documentos para apresentação (original e cópia):

RG

CPF

Cartão de Vacina Atualizado

Comprovante de residência atualizado

Certificado e diploma/ histórico de acordo com a exigência do cargo (Técnico ou Graduação)

Carteira de Registro em Órgão competente (caso a função exija)

1 foto 3X4

Comprovante de cadastro no PIS

Certidão de casamento ou nascimento (se for de casamento, apresentar CPF do cônjuge)

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos

Cartão de vacinação de filhos menores de 5 anos (cópia de todas as páginas)

Certidão de quitação do serviço militar, se candidato homem.

Atestado de bons antecedentes (acessar site da polícia civil).

Certidão de quitação eleitoral (acessar site da justiça eleitoral)

Título de eleitor

N

EXTRATO

TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONVÊNIO Nº 23/2023

Conveniente: Grupo de Apoio ao Paciente com Câncer – Grapac

Objeto do convênio: repasse de recursos referentes a emenda parlamentar impositiva ao orçamento municipal de 2023.

Objeto do termo de apostilamento: prorrogar o prazo de vigência e execução do convênio 09/2023 até 15/04/2024.

Obs.: o inteiro teor do termo e do convênio estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ubá.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá Órgão gestor: Secretaria de Governo – Av. Com. Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, Centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3541-8500 ramal 2014 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001” Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.

